

Art. 7.º Dos accordãos das Juntas de Fazenda ha recurso para as mesmas Juntas, a fim de se proceder á revisão de qualquer conta por ellas julgada, seja a requerimento de responsavel ou interessado, seja a requerimento do respectivo Procurador da Corôa e Fazenda, ou do seu Delegado, ou de qualquer Agente do Ministerio publico, para justificar ou provar o erro ou omissão que houve na conta.

Art. 8.º De qualquer accordão da Junta ha recurso para o Conselho Ultramarino:

1.º Quando a quantia sobre que houver contestação na conta exceder a réis (2:000,000) dois contos;

2.º Por violação de lei, ou preterição de formalidades essenciaes, seja qual for a somma disputada.

O recurso tem unicamente o effeito devolutivo.

Art. 9.º Os accordãos das Juntas serão publicados no respectivos Boletim Official, e onde não houver Boletim, por editaes na porta da casa das Juntas.

Art. 10.º O Conselho Ultramarino proporá ao Governo os Regulamentos que julgar necessarios para a execução das disposições contidas nos artigos antecedentes, e expedirá directamente aos Governadores e mais Authoridades das Provincias Ultramarinas as instrucções e ordens especiaes, que para o mesmo fim tiver por convenientes.

Art. 11.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

O Visconde d'Athoia, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado do Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em vinte e um de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Visconde d'Athoia*.

No Diário do Governo de 9 de Janeiro, de 1855, N.º 8.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Repartição Militar=2.ª Secção.



SA Magestade El-REI, Regente em Nome do REI, Tendo em consideração ao que por este Ministerio representou, em Officio de 13 do corrente mez, o Director da Escóla do Exercito, expondo achar-se vago o logar de Lente da 3.ª Cadeira, e de todos os logares de Substitutos das duas classes de que trata o Decreto de 16 de Outubro ultimo, apenas ali existem dois individuos em commissão de ensino para a substituição das seis Cadeiras, sendo um d'estes o unico que tem concorrido como candidato no concurso aberto para o preenchimento dos referidos logares, circumstancias estas que obrigarão a Escóla a ter de fechar algumas das aulas, pela mais pequena eventualidade; e sendo necessario providenciar a tal respeito; Ha por bem Ordenar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em conformidade com o que propõe o referido Director, que o Capitão de Artilheria, Antonio da Rosa Gama Lobo, Official da Bibliotheca da mesma Escóla, passe a servir como commissionado no ensino da referida Escóla do Exercito, com as vantagens do logar de Lente Substituto, desempenhando, porém, conjuntamente os deveres do logar de Official da Bibliotheca, pelo qual exercicio não accumulará a gratificação respectiva, e na intelligencia de que esta commissão de ensino não lhe dá direito para o futuro a ter por ella preferencia alguma nos concursos que hajam de abrir-se para o preenchimento dos logares de Substitutos do mesmo estabelecimento.

Paço das Necessidades, em 21 de Dezembro de 1854. = *Duque de Saldanha*.

Na Ordem do Exercito de 3 de Janeiro, N.º 1, e Diário do Governo de 9 de Janeiro de 1855, N.º 8.